



## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2020/156.0

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Ref.: Processo n. 260.624/20

À

ABEC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDITORES CIENTÍFICOS  
CNPJ n. 29.261.229/0001-61

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa associação, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviço de registro de artigos, anais e outras publicações científicas em redes digitais, com emissão do correspondente DOI – Digital Object Identifier, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, de acordo com as especificações, exigências e demais condições constantes neste instrumento e na proposta dessa empresa, datada de 24/08/20, daqui por diante denominada PROPOSTA.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO:** Prestação de serviço de registro de artigos, anais e outras publicações científicas em redes digitais, com emissão do correspondente DOI – Digital Object Identifier, pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no presente instrumento.

**2. AMPARO LEGAL:** Artigo 20, Inciso II, do REGULAMENTO.

**3.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O objeto da presente Carta-Contrato deverá obedecer às especificações constantes do Anexo Único e da PROPOSTA.

**2.1** Em caso de divergência entre a PROPOSTA da CONTRATADA e esta Carta-Contrato, prevalecerão as disposições constantes deste instrumento.



**4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura desta Carta-Contrato, o prefixo “Revista E-Legis”, bem como o código de usuário e a senha para acesso à plataforma Crossref para a criação de DOIs.

**4.1** Os identificadores digitais – DOIs – são intransferíveis, inalienáveis e incessíveis a terceiros.

**4.2** Após a emissão do DOI, a CONTRATANTE fica responsável por sua correta utilização, nos termos definidos pela PILA – *Publishers International Linking Association*.

**4.3** As solicitações ocorrerão conforme a demanda da CONTRATANTE.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter ativos, durante toda a execução do contrato, o código de usuário e a senha para acesso à plataforma CrossRef para criação de DOIs;
- b) Repassar a CONTRATANTE os custos referentes ao quantitativo de DOI efetivamente registrados, conforme PROPOSTA;
- c) Informar qualquer ocorrência anormal dos DOIs.

**5.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**5.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

**5.3** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.4** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

**5.5** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.



**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado até a data do seu vencimento;
- b) Conceder à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;
- c) Informar imediatamente à CONTRATADA sobre as intercorrências dos DOIs;
- d) Utilizar os identificadores (DOI NUMBER) somente nos termos e condições aprovadas pela ABEC e pela entidade PILA (Crossref);
- e) Não ceder, gratuita ou onerosamente, os DOIs adquiridos da CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados pelas suas publicações.

**7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas, observadas as condições previstas nesta Cláusula.

**7.1** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

**7.2** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**7.3** As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**7.4** Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos nesta Carta-Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

**7.5** Poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAL
7.5.1 Deixar de disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, o prefixo próprio da Revista E-Legis, bem como o código de usuário e a senha para acesso à plataforma Crossref para criação de DOIs.	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
7.5.2 Bloquear a senha e o código de acesso à plataforma Crossref, sem motivo justificado, durante a vigência do contrato.	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor remanescente do contrato, por dia de atraso, a partir do segundo dia útil após notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

**7.6** Também será considerada como atraso a entrega do objeto desta contratação fora das especificações e que não tenha sido corrigido dentro do prazo remanescente de entrega.

**7.7** Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**7.8** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**7.9** Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**7.10** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

**8. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 5.615,80 (cinco mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos), considerando-se a quantidade estimada de 172 (cento e setenta e dois) DOIs.



**8.1** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA da CONTRATADA, em conformidade com artigo 65, § 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

**8.2** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

**8.3** O preço unitário por DOI é o vigente na data do faturamento pela CONTRATADA.

**9. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato será efetuado em parcelas variáveis, com base no quantitativo de DOIs efetivamente registrados e aceitos, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada/recibo, após atestação pelo órgão responsável.

**9.1A** instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**9.2** As duas vias da(o) nota fiscal/fatura/recibo deverão vir acompanhadas(os) do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**9.3** O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo das parcelas do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



**9.5** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**9.6** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

**9.7** A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa – RFB nº 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar 2 (duas) vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **11. DA NOTA DE EMPENHO:** 2020NE002818

## **12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 25/11/2020 a 24/11/2021

**13. DA RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**13.1** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida sem penalidades caso a CONTRATADA tenha sua habilitação junto à plataforma CrossRef cancelada, mediante simples comunicação à CONTRATANTE.

**14. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Coordenação de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**15. DO FORO:** Justiça Federal, Brasília – DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 25 de novembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Luciane R. de Paiva Ferreira  
Diretora do DEMAP  
CPF . 605.561.611-49

Pela CONTRATADA:

Sigmar de Mello Rode  
Presidente em exercício  
CPF 946.728.308-53

CCONT/LC/gp



Carta-Contrato n. 2020/xxx

Processo n. 260.624/20

**ANEXO ÚNICO****ESPECIFICAÇÃO**

**DESCRIÇÃO:** Prestação de serviço de Registro do DOI – Identificador de Objeto Digital

**UNIDADE:** Serviço

**QUANTIDADE :** 172

**DESCRIÇÃO:** Fornecimento de DOI (Digital Object Identifier), código mundialmente aceito, que permite a identificação inequívoca de qualquer texto no ambiente da internet. O código DOI é atribuído de forma permanente a um objeto (no caso da Revista E-Legis, a cada um de seus artigos científicos), fornecendo um link persistente de rede que remete a informações atualizadas sobre esse objeto.

**QUANTITATIVO:** Os 172 (cento e setenta e dois) registros de DOI solicitados são resultado da soma de um passivo de 100 artigos publicados na Revista E-Legis, de 2017 a 2019, e a previsão de publicação de outros 72artigos neste e no próximo ano. A título de esclarecimento, a revista E-Legis tem periodicidade quadrimestral (3 edições anuais) com a possibilidade de edição de um número extra. Com a consolidação da credibilidade da E-Legis perante a comunidade acadêmica, não só o número de leitores vem aumentando como também o de pesquisadores interessados em divulgar seus trabalhos, o que fez com que a quantidade de artigos lançados aumentasse. Atualmente a Revista publica cerca de 12 artigos por edição, o que gera uma expectativa de 48 artigos publicados em 2020 e 24 artigos até agosto de 2021, que é o provável período de finalização deste contrato

**OBJETIVO GERAL:** Fomentar a visibilidade da Revista E-Legis, de forma a elevar sua classificação no sistema Qualis-Periódicos, da Capes. O Qualis-Periódicos é uma ferramenta usada para classificar a produção científica dos programas de pós-graduação no que se refere aos artigos publicados em periódicos científicos.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Aumentar os acessos e a visibilidade da comunidade de leitores potenciais da Revista E-Legis; utilizar o DOI na Plataforma Lattes como uma forma de certificação digital da produção científica dos pesquisadores por meio do Currículo Lattes (plataforma utilizada pela Capes para subsidiar seu processo de avaliação de periódicos); elevar a classificação da Revista E-Legis para o estrato A3 do sistema Qualis-Periódicos (atualmente a Revista é classificada como B2).